
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO 02/2020

Após consulta à Equipe de Planejamento, seguem as respostas aos questionamentos abaixo:

1. Com o intuito de participar do certame epigrafado, vimos respeitosamente solicitar o encaminhamos da planilha eletrônica editável nos padrões, para que possamos elaborar nossa proposta em conformidade com o Instrumento convocatório.
2. Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?
3. Visando isonomia entre as empresas participantes do processo, indagamos qual Convenção Coletiva deve ser adotada para o serviço em questão?
4. O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde e seus benefícios ou devem ser cotados de acordo com a Convenção Coletiva?
5. Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: “nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI”. Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa

fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Levando em conta a fundamentação apresentada é correto afirmar que serão aceitos atestados de qualquer natureza semelhante de mão-de-obra para atender aos requisitos de habilitação do presente certame?

6. Visando ainda prever todos os custos de acordo com a percepção dessa administração, questionamos se é possível disponibilizar as planilhas, em formato excel editável, de custos preenchidas que serviram como base para definição dos valores estimados informados no edita?

7. Tendo em vista que no item 9, da página 42 do edital, há a menção do fornecimento de alguns materiais, para melhor e mais completa composição da planilha de preços, questionamos se é possível disponibilizar relação completa e quantitativos dos materiais exigidos para a prestação do referido serviço?

8. O benefício PLANO DE SAÚDE no valor de R\$151,51 por empregado, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas?

9. Atualmente qual empresa presta esses serviços?

10. Observamos que o valor estimado para categoria de Recepcionista não está contemplando o reajuste da CCT/2020, com isso perguntamos, devemos ir com o salário e os benefícios da CCT/2019 e caso sejamos vencedores solicitar a repactuação posteriormente ou devemos ir com o salário e os benefícios da CCT/2020?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO 02/2020

1. Para a formação do valor estimado foram utilizados vários preços públicos e privados, e cada órgão e empresa utiliza o formato próprio de sua planilha. A empresa licitante deve elaborar a sua planilha de custos, com base no modelo do edital, que está conforme a IN 05/2017. O documento está disponibilizado em .doc no sítio <http://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2020-2/>

2. Atualmente não há empresa executando os serviços objeto da licitação.
3. Devem ser utilizadas as convenções coletivas aplicáveis às categorias objeto da licitação que foram utilizadas para confecção deste Edital (**CCT 2019**), abaixo explicitadas. Após a contratação, será realizada a repactuação.
 - Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019 - Sindicato Das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Empr. de Empr. de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços E Serv. Terceirizáveis do DF - Sindiserviços/DF – Aplicável à categoria de Recepcionista.
 - Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019 - Sindicato Dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF e Sindicato Das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF – Aplicável à categoria de Telefonista.
4. Os benefícios devem ser cotados de acordo com as respectivas Convenções Coletivas, **inclusive quanto aos valores de assistência médica/ambulatorial.**
5. O item 10.11.1.1 do Edital exige que, para comprovação de capacidade técnica, seja fornecido “No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.”. Está correto o entendimento de que será aceito atestado que comprove a capacidade técnica de gestão de mão de obra, conforme Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.
6. Para a formação do valor estimado foram utilizados vários preços públicos e privados, e cada órgão e empresa utiliza o formato próprio de sua planilha. A empresa licitante deve elaborar a sua planilha de custos, com base no modelo do edital, que está conforme a IN 05/2017. O documento está disponibilizado em .doc no sítio <http://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2020-2/>

7. Não há rol exaustivo de materiais. A empresa deve estimar o material necessário para atender adequadamente o objeto da licitação.
8. Os benefícios devem ser cotados de acordo com as respectivas Convenções Coletivas vigentes, **inclusive quanto aos valores de assistência médica/ambulatorial.**
9. Atualmente nenhuma empresa presta os serviços objeto da licitação.
10. Devem ser utilizadas as convenções coletivas aplicáveis às categorias objeto da licitação que foram utilizadas para confecção deste Edital (**CCT 2019**), abaixo explicitadas. Após a contratação, será realizada a repactuação.
 - Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019 - Sindicato Das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Empr. de Empr. de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços E Serv. Terceirizáveis do DF - Sindiserviços/DF – Aplicável à categoria de Recepcionista.
 - Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019 - Sindicato Dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF e Sindicato Das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF – Aplicável à categoria de Telefonista.

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira